

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea 1	20 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 29	20 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 113.º, n.º 1)	100 000\$00
	<u>140 000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 15.º, artigo 129.º, n.º 1)	98 537\$80
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	7 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 321.º, n.º 2), alínea 2	5 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 955.º, n.º 1)	360 000\$00
	<u>372 800\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1)	7 200\$00
Capítulo 9.º, artigo 197.º, n.º 1)	33 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 197.º, n.º 2)	3 000\$00
Capítulo 18.º, artigo 326.º, n.º 4)	80 000\$00
Capítulo 22.º, artigo 342.º, n.º 1)	389 883\$90
	<u>513 083\$90</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 12.º, artigo 153.º, n.º 1)	134 217\$30
---	-------------

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	74 513\$00
Capítulo 8.º, artigo 108.º, n.º 1)	99 830\$00
	<u>174 343\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 7.º, artigo 77.º, n.º 1)	99 175\$00
	<u>98 183 462\$90</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A rubrica descrita no capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2), é alterada para:

Para satisfação de todos os encargos com a recuperação do património, acidentes em serviço e condenações judiciais.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 316.º, n.º 1), é alterada para:

Compreende 40 000\$ para a aquisição de uma máquina de copiar electrostática.

Do Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 1), é alterada para:

Vencem pelo respectivo Serviço.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 280.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

... Sujeitas a duplo cabimento as importâncias autorizadas além de 135 000\$.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 18.º, artigo 319.º, n.º 2), é eliminada.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea 4, é alterada para:

... 106 500 000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 12 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 322/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Pátria*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 3 de Agosto de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 1 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 323/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-17 (1960) — Formatos dos papéis, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.